

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 145-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Disposto no Decreto Judiciário nº 25-DM/2012, que incorporou na sede das respectivas comarcas as antigas seções judiciárias que as integravam, de modo a criar e nelas compor a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Seções Judiciárias, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à divisão de atribuições dos Juízes de Direito Substitutos das mencionadas Seções Judiciárias, de forma equânime e com vistas ao atendimento das prioridades das respectivas Comarcas, proporcional ao volume de trabalho das suas varas de Justiça;

CONSIDERANDO ser indispensável a eleição da solidariedade e da reciprocidade como critérios gerais e naturais, visando, sobretudo, alcançar-se a máxima eficiência e a razoável duração do processo, contemplados nos arts. 37, *caput* e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a regulamentação vigente estabelecida pelo Decreto Judiciário nº 094-DM/2012;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo magistrado Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel com o objetivo de aprimorar a regulamentação vigente, garantir a prestação jurisdicional ininterrupta e assegurar a divisão equânime da carga de trabalho; aprovada pelo egrégio Órgão Especial em sessão realizada no dia 14 de agosto de 2017; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0112152-56.2016.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso I do art. 2º e da alínea *b* do inciso I do art. 5º do Decreto Judiciário nº 94/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - Da 2ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel:

Subseção ----- Atribuições

(...)

5ª ----- 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais ;

(...)

Art. 5º (...)

I - Da 2ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel:

(...)

*b. Caberá ao Juiz de Direito Substituto das subseções formadas por **três ou mais varas** a presidência de até 20% (vinte por cento) do volume de processos distribuídos em cada uma das varas, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 1 (um) e 2 (dois), ou critério diverso a ser definido consensualmente com o juiz titular;*

(...)

Art. 2.º Comuniquem-se aos magistrados, escrivães titulares e designados, secretários, chefes de

secretaria e oficiais de justiça da 2ª Seção Judiciária, por intermédio do sistema mensageiro, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Subseção de Cascavel da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça